



PROCESSO N.º: 851.358
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
REPRESENTANTE: GERALDO RAMOS DE SOUZA (Prefeito na gestão 2009/2012)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Juntem-se aos autos o Expediente n.º 1.031/2015, da Secretaria da Primeira Câmara, e a documentação que a acompanha.

Informado o falecimento do Sr. Leivi de Jesus da Silva, candidato do concurso público em questão, e constatada que as irregularidades examinadas nos autos, que poderiam ensejar sua responsabilidade, não se sujeitam à hipótese única de imprescritibilidade, fixada no § 5º do art. 37 da Constituição da República, deixo de proceder à citação de seus herdeiros e sucessores, diante do princípio da intranscendência, pelo qual a pena não deve ultrapassar a pessoa que lhe deu causa, inserto no art. 5º, XLV, da Lei Maior.

Procedidas as anotações de praxe, dê-se prosseguimento ao processo, na forma do despacho de fls. 1561/1.562.

Tribunal de Contas, em 06/11/15.

HAMILTON COELHO
Relator



PROCESSO N.º: 851.358
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
REPRESENTANTE: GERALDO RAMOS DE SOUZA (Prefeito na gestão 2009/2012)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Juntem-se aos autos o Expediente n.º 1.031/2015, da Secretaria da Primeira Câmara, e a documentação que a acompanha.

Em razão do princípio da verdade material, insculpido no art. 104 do Regimento Interno, dou-me por satisfeito com a manifestação de alguns dos candidatos do concurso em questão, razão pela qual deixo de determinar diligência para juntada de certidão de óbito do Sr. Leivi de Jesus da Silva, bem como a intimação de herdeiros e sucessores porventura existentes.

Procedidas as anotações de praxe, dê-se prosseguimento ao processo, na forma do despacho de fls. 1561/1.562.

Tribunal de Contas, em 06/11/15.

HAMILTON COELHO
Relator